CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 229
Em 19/03/2019

REQUERIMENTO Nº 026/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 19/03/2019

Ao Exmo. Sr. Vereador
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

A vereadora abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO ao Exmo. Sr. ALEX REIS PEDROSA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, prestar a esta Casa as seguintes informações, requer o fornecimento de:**

- **Lista com nomes e documento que comprovem as pessoas cadastradas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que pleitearam e ou obtiveram credencial de gratuidade no transporte público no período de 18/10/2017 a 17/01/2019 com idade entre 60 a 65 anos de idade, bem como dos demais a seguir;**
- **Deficientes, sendo assim considerados os portadores de deficiência que tenham dificuldade em locomoção normal, entendendo-se desta maneira o idoso de 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos,**
- **Gestantes a partir do 4o (quarto) mês de gestação,**
- **Obeso segundo os critérios médicos oficiais, e aquele que apresente a coordenação motora deficiente,**
- **Pacientes psiquiátricos que estejam devidamente matriculados no CAPS, e que possuam renda inferior a um salário mínimo.**

Justificativa:

Por se tratar de assuntos pertinentes ao interesse público, na investidura do cargo de Vereadora representando os interesses do povo, sinto-me no compromisso de fiscalizar a existência destes documentos com fulcro no Artigo. 33, §2º, da Lei Municipal 3.245 de 2006, que tem seguinte redação: **§ 2o — Para os fins da letra —bl do § 1o (primeiro) do artigo 14 (catorze) desta lei, os necessitados de transporte gratuito deverão cadastrar-se, previamente, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que definirá os critérios e os documentos para a obtenção da credencial**, que faço as solicitações acima. Saliento que conforme **artigo 73 inc. XX da LOM e Artigo 20, inc. III do Regimento Interno, sob pena do Artigo 64 § 2º da LOM "A Mesa da Câmara poderá, de ofício ou requerimento do Plenário, encaminhar ao Secretário e a outras autoridades municipais pedido de informação. A recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita à responsabilização." Certa de vosso atendimento, deixo meus votos de estima e consideração.**

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello 11 de Março de 2019.

Mirian Facchini
Vereadora - PSDB